



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 173 • São Paulo, terça-feira, 1º de setembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

### LEI Nº 17.287, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

(Projeto de lei nº 1068, de 2019, do Deputado Sergio Victor – NOVO)

*Declara de utilidade pública a instituição Restitui - Centro de Tratamento para Dependentes Químicos e Alcolátrats, com sede em Caraguatatuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a instituição Restitui - Centro de Tratamento para Dependentes Químicos e Alcolátrats, com sede em Caraguatatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

*Paulo Dimas Debellis Mascaretti*  
Secretário da Justiça e Cidadania

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de agosto de 2020.

### LEI Nº 17.288, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

*Altera a Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a taxa judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - O montante da taxa judiciária arrecadada terá a seguinte destinação:

I - 10% (dez por cento) para custeio das diligências dos Oficiais de Justiça, indicadas no inciso IX do parágrafo único do artigo 2º desta lei;

II - 30% (trinta por cento) para custeio das despesas com pessoal no âmbito do Tribunal de Justiça;

III - 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, instituído pela Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994". (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento

*Mauro Ricardo Machado Costa*  
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 31 de agosto de 2020.

## Governo

### COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Ata da 48ª Reunião Ordinária da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI, instituída pelo Dec. 60.144-2014, realizada às 09:00 horas do dia 27-8-2020, por meio de videoconferência, de acordo com o Comunicado publicado no D.O. de 19-8-2020, sob a presidência de Ieda Pimenta Bernardes, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros Ana Lucia Moreira, da Ouvidoria Geral do Estado, Laura Baracat Bedicks, da Procuradoria Geral do Estado e Karen Máximo Magalhães, da Secretaria da Justiça e Cidadania. A Presidente abriu a "Ordem do Dia" dando as boas-vindas a Karen Máximo Magalhães que passa a integrar como membro a CEAI e agradecendo a colaboração de Telma Djanira Maciel que a antecedeu. A Presidente deu início ao julgamento dos Protocolos: nº 605731717972, que retornou de diligência, para o qual conheceu e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 503492013205, nº 8195208127, nº 69027208860, nº 47982013198, para os quais deixou de conhecer dos recursos, nos termos da Deliberação CEAI nº 4-2018, art. 1º e seus incisos; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida a Laura Baracat Bedicks, como relatora dos Protocolos: nº

729521920943, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 561451920035, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 66166205323, que retornou de diligência, para o qual converteu novamente em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 852792011271, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida a Karen Máximo Magalhães, como relatora dos Protocolos: nº 629081814233, que retornou de diligência, que manteve em diligência para esclarecimentos adicionais; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; nº 165991918971, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e negou provimento; a Comissão acompanhou a proposta da relatora; nº 24242207357, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e deu provimento; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Nada mais para constar eu, Cristina Faquinelli, convocada para secretariar a reunião, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos membros.

Ieda Pimenta Bernardes  
Presidente  
Comissão Estadual de Acesso à Informação

Ana Lucia Moreira  
Oficial Administrativo  
Ouvidoria Geral do Estado

Laura Baracat Bedicks  
Procurador do Estado Assistente  
Assessoria de Empresas e Fundações-GPG

Karen Máximo Magalhães  
Secretaria da Justiça e Cidadania

### CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### Intimação

A Comissão Processante instituída por ato do Presidente da Corregedoria Geral da Administração, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (CGA 61-2019 - SPDoc SG 584064-2019), intima a acusada A.A.S.M.E, nos termos da deliberação de fls. 272/273, por intermédio de seus representantes legais e/ou procuradores constituídos, para que, no prazo de 7 dias, autorize o compartilhamento da Demonstração do Resultado dos Exercícios de 2016 a 2018 e do Balanço Patrimonial de 2016, apresentados junto às alegações finais, nos termos regulamentares previstos no art. 6º do Dec. 60.106-14 c/c o art. 7º da LF 12.846-13, para instrução do Inquérito Policial 139-2019, em trâmite na Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau. São Paulo, 26-8-2020." Advogados da A.A.S.M.E: Tadeu Alexandre Vasconcelos Côrtes - OAB/SP 199.250 e Rodrigo de Oliveira Machado - OAB/SP 262.462.

Processo CGA 104-2018 - SPDOC 1340796-2018, em que são interessados: C.C.R.D.P.LTDA., E.N.C.D.A - ME, M.R.E.C.EIRELI - EPP, Distribuidora de Carnes Sorocaba Eireli - EPP, Inifinit Comercio e Representação Eireli - EPP e Silvana Aparecido Praela - EPP

Por ordem da Comissão Processante designada pelo Presidente da Corregedoria Geral da Administração, situada na Rua Voluntários da Pátria, 596, térreo, São Paulo/SP, fica a defesa intimada da decisão de fls. 647, a seguir transcrito: "1. À vista do Relatório Final da Comissão Processante (fls. 630/637) e do Parecer AJG 67-2020, absolvo as empresas Silvana Aparecido Praela - EPP, Distribuidora de Carnes Eireli - EPP, E.N.C.D.A - ME, C.C.R.D.P.LTDA., Inifinit Comercio e Representação Eireli - EPP e M.R.E.C.EIRELI - EPP, das imputações contra estas lançadas na portaria inicial, em razão de ausência de elementos suficientes à inequívoca comprovação dos supostos ilícitos investigados. 2. Proferida a decisão acima, retornem os autos à Comissão designada para publicação e expedição dos ofícios propostos no Relatório Final ora aprovado." Advogado da C.C.R.D.P.LTDA.: Peterson Santilli - OAB/SP -170.692.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA GERAL

##### Comunicado

Convite de participação em Ata de Registro de Preços  
A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP comunica aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre a realização de Registro de Preços para a Aquisição de insumos de higiene (Papel Higiênico Intercalado, Papel Toalha Interfolhado e Sabonete Líquido).

Os itens a serem adquiridos estão catalogados na Bolsa Eletrônica de Compras conforme as informações abaixo: Item 1 - Papel Higiênico Intercalado; Apresentando Folha Dupla, Classe 01; Na Cor Branca; Fragrância Neutra; Caixa com 8.000 unidades; Código BEC 5562481; Item 2 - Toalha de Papel simples interfolhada Institucional; Classe 01; Quantidade de Dobras 02 Dobras; Na Cor Branca, Pacote com 1.000 unidades, Código BEC 3569217; Item 3 - Sabonete Líquido Cremoso, Fragrância Suave, Ph Neutro (5,5 a 8,5) viscoso, Refil de 800 mililitros, Código BEC 2878747.

Isto posto, os eventuais órgãos e entidades interessados em participar da ata de registro de preços, na posição de órgãos participantes, devem formalizar seu interesse por meio do endereço

eletrônico giorgio.shinzaki@artesp.sp.gov.br, impreterivelmente até o dia 10-09-2020. O Termo de Referência estará disponível para consulta, bem como esta Agência se prontificará para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo  
Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 01451-011  
Tel.: 11 3465-2000 - www.artesp.sp.gov.br

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Extrato de Contrato

Processo: Arresp. Adm-0136-2020  
Contrato: Arresp/DL/008/2020  
Parecer Jurídico: CJI/Arresp 66/2020  
Data do parecer: 31-07-2020  
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arresp  
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp  
CNPJ: 62.577.929/0001-35  
Objeto: Prestação dos Serviços de Contratação do Ofício 365 - Plataforma de Colaboração e Produtividade - E-mail como serviço.  
Modalidade: Dispensa, artigo 24, XVI, da Lei Federal n. 8.666, de 21.6.1993  
Valor total estimado: R\$ 346.998,00  
Classificação funcional programática 17122511462290000, categoria econômica 339040 e fonte de recursos 004001006.  
Vigência: 12 meses a partir de 01-09-2020

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### DIRETORIA DE VEÍCULOS

##### Portaria DV - 583, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Emplacar Placas Brasil Ltda - CNPJ 36.583.264/0001-62 estabelecida na Avenida Governador Adhemar de Barros, 841 - Vila Rubens - Mogi das Cruzes - SP - 08.735-075 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 584, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Nova Mercosul Placas Industria e Comercio Eireli - CNPJ 36.212.232/0001-50 estabelecida na Avenida Interlagos, 2867 - Jardim Umarama - São Paulo - SP - 04.661-200 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 585, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Tal da Silva Emplacamento de Veiculos - CNPJ 36.352.214/0001-74 estabelecida na Avenida Conceicao, 2928 - Jardim Japão - São Paulo - SP - 02.135-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 586, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Nitida Visao Estamparia de Placas Mercosul Eireli - CNPJ 36.537.749/0001-10 estabelecida na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 4658 - Jardim Iris - São Paulo - SP - 05.145-200 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 587, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Quatrini Placas Automotivas Eireli - CNPJ 36.659.596/0001-83 estabelecida na Avenida Santa Ines, 14 - Parque Mandaqui - São Paulo - SP - 02.415-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 588, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Placa Facil Comercio Ltda - CNPJ 36.921.730/0001-72 estabelecida na Rua Paulino Guimarães, 49 - Luz - São Paulo - SP - 01.109-020 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 589, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Placas Facil Veicular Ltda - CNPJ 37.093.407/0001-10 estabelecida na Rua Barra do Tibaji, 235 - Bom Retiro - São Paulo - SP - 01.128-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 590, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Angela Maria da Silva Costa Ltda - CNPJ 37.536.516/0001-65 estabelecida na Rua Curuca, 414 - Vila Maria Baixa - São Paulo - SP - 02.120-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 591, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica 2M Placas Veiculares Ltda - CNPJ 37.536.766/0001-03 estabelecida na Rua da Mooca, 2834 - Mooca - São Paulo - SP - 03.165-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 592, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica RC Placas Veiculares Ltda - CNPJ 37.537.284/0001-60 estabelecida na Avenida Irai, 726 - Indianópolis - São Paulo - SP - 04.082-002 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 593, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica 001 Abalo Placas Ltda - CNPJ 37.586.073/0001-17 estabelecida na Rua Joao Ramalho, 1221 - Perdizes - São Paulo - SP - 05.008-002 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 594, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Tipo a Placas Estampagem de Placas Ltda - CNPJ 37.589.939/0001-43 estabelecida na Rua Amador Bueno, 135 - Santo Amaro - São Paulo - SP - 04.752-005 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria DV - 595, de 31-8-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:  
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Lead Estampadora de Placas Veiculares Ltda - CNPJ 37.734.810/0001-81 estabelecida na Rua Itala, 217 - Vila Isolina Mazzei - São Paulo - SP - 02.079-010 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.